



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 5 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 5315

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 840, De 05 De Novembro De 2021** - Altera o Decreto Nº 818, de 21 de outubro de 2021, que estabelece novas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Arquipélago de Cairu e revoga o Decreto Nº 839, de 03 de novembro de 2021 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 840, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Nº 818, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, que estabelece novas medidas de combate e controle à disseminação do **Coronavírus no Arquipélago de Cairu e revoga o Decreto Nº 839, de 03 de novembro de 2021** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia no exercício de suas atribuições conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 2.458 de 20 de janeiro de 2021, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 235, de 13 de janeiro de 2021 e nº 576, de 07 de abril de 2021, pelo Município;

CONSIDERANDO que aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do coronavírus (COVID – 19), e o uso de máscaras é obrigatório conforme Lei estadual nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO as peculiaridades do único município arquipélago do Brasil e suas demandas inerentes ao fluxo de visitantes indispensável para geração de renda e ocupação dos naturais de Cairu/BA.

CONSIDERANDO que a rotina e funcionamento das cidades que sobrevivem do turismo não podem ser mensuradas sob as mesmas condições das demais

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

idades que se mantêm através do Comércio Varejista ou dos negócios de natureza industrial;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças, de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, de Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341;

CONSIDERANDO as novas medidas reguladas pelo Decreto Estadual de Nº 20.837, de 29 de outubro de 2021, que autoriza, em todo o território estadual, a realização de eventos e atividades e eventos com venda de ingressos, com presença de público até 2.000 (duas mil) pessoas.

DECRETA:

Art 1º. Altera os Arts. 13, 14 e 15 do Decreto Nº 818, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, que estabelece novas medidas de combate e controle à disseminação do **Coronavírus no Município de Cairu e dá outras providências**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. Fica autorizado eventos e atividades, com até 2.000 (Duas mil) pessoas, respeitando a capacidade da instalação e atendendo ao horário e condições previstas no Art.2º, deste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários, tais como: eventos políticos, desportivos, religiosos, feiras, eventos científicos, passeatas e afins.

Art.14. Fica autorizado, em todo o território do Arquipélago de Cairu, o som ao vivo – voz e violão, com acompanhamento, apresentação

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

de DJ'S e uso de sonorização mecânica (som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos, respeitando o horário e condições previstas no Art.2º, deste decreto.

Parágrafo único. não será permitido realização de shows, apresentação de bandas, festas ou instalação de qualquer equipamento sonoro NAS VIAS PÚBLICAS.

Art.15. Fica autorizado a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 2.000 (duas mil) pessoas.

Parágrafo único. Os eventos mencionados no "caput" deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras."

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 839, de 03 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 05 de novembro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu